



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR Nº010/2010

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA LEI Nº 1006/2008, EM SEU ARTIGO 5º QUE MODIFICA A TABELA 08 CONSTANTE DO ANEXO II, ÍTEN 3, SUBÍTEN 3.1 E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela 8 do Anexo II, constante do artigo 5º da Lei 1006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 8, DO ANEXO II

	ESPECIFICAÇÃO	UFG
1.	CONSTRUÇÕES E MODIFICAÇÃO	
1.1	Análise de projeto e identificação ou instalações, por m2 ou fração de área coberta.	0,03
1.2	Alvará de demolição de edificações ou instalações, por m2.	0,02
1.3	Habita-se, por m2 de área construída.	0,03
1.4	Licença para construção, ampliação e reforma	1,0
3.	EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO	
3.1	Análise e aprovação de projeto, por m2.	0,001
3.2	Autorização para desmembramento e remembramento, por m2.	0,005
3.3	Outras licenças não especificadas, por m2.	0,005
3.4	Certidões diversas.	1,0
3.5	Autorização para desmembramento e remembramento, para imóvel acima de 1000 metros quadrados.	5,2

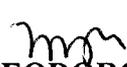
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de dezembro de 2010.

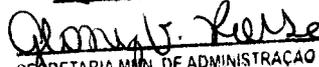
De conformidade com o Artigo n.º 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete da Prefeita 09 de 12 de 2010


MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

EM 09/12/2010


SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

RUA MINAS GERAIS N.º 392 - FONE: (0**67) 230-1109 - FAX (0**67) 2301119

CEP. 79.410-000 - P E D R O G O M E S - M A T O G R O S S O D O S U L